

Parecer da Comissão de Avaliação

Identificação			
Designação do Estudo de Impacte Ambiental (EIA)/projeto	Pedreira nº 5961 "Poberais nº 4"		
Tipologia de projeto	Pedreiras, ≥ 15 ha em conjunto com outras pedreiras num raio de 1 km.	Fase em que se encontra o projeto	Projeto de execução
Proponente:	Calcirocha, Lda.		
Entidade Licenciadora (EL)	Câmara Municipal de Santarém (CMS)		
Equipa responsável pela elaboração do EIA	Equipa pluridisciplinar constituída por consultores técnicos sob responsabilidade da Calcirocha, Lda.		
Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT, I.P.)		
Comissão de Avaliação (CA) de acordo com o n.º 2 do artigo 9º do Regime Jurídico sobre Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ CCDR LVT (nº 2 do artigo 9º) – Coordenação – Dr. Jorge Duarte; ▪ CCDR LVT (alínea a) do nº 2 do artigo 9º) – Consulta Pública – Dra. Telma Teixeira; ▪ APA/ARH Tejo e Oeste (alínea b) do nº 2 do artigo 9º) – Recursos Hídricos – Eng. António Dias da Silva; ▪ ICNF (alínea c) do nº 2 do artigo 9º) – Conservação da Natureza – Dr. Manuel Duarte; ▪ PC IP (alínea d) do n.º 2 do artigo 9º) – Património Cultural – Eng.ª. José Luís Monteiro; ▪ LNEG (alínea e) do n.º 2 do artigo 9º) – Valores Geológicos – Dr. Jorge Carvalho; ▪ CMS (alínea h) do nº 2 do artigo 9º) – Aspetos técnicos do projeto (entidade licenciadora) – sem nomeação; ▪ ARS LVT (alínea i) do n.º 2 do artigo 9º) – Saúde Humana – Eng.ª. Lígia Ribeiro; ▪ DGEG (alínea k) do nº 2 do artigo 9º) – Plano de Pedreira – Dr. André Almeida. 	Data	15-02-2024

Parecer da Comissão de Avaliação

Enquadramento Legal:	A tipologia do projeto enquadra-se no âmbito da alínea a) do nº 2 do Anexo II do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.
-----------------------------	---

Introdução

O presente parecer visa dar cumprimento às competências da CA, nomeadamente o disposto no n.º 11, do artigo 14.º do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

Desta forma, pretende-se verificar se o EIA contém a informação adequada, face aos conhecimentos e métodos de avaliação existentes, devidamente adaptada à fase em que o mesmo se encontra, que permita prosseguir o procedimento de AIA. Assim, atento o exposto no n.º 1, artigo 13.º do RJAIA, foram considerados os requisitos técnicos constantes do Anexo V da referida legislação, na sua atual redação.

No decorrer da apreciação prévia do EIA desenvolveram-se as seguintes etapas do procedimento de AIA:

- Em 23 de janeiro de 2024 deu entrada na Plataforma de Licenciamento Único Ambiental (LUA), o EIA relativo ao projeto Pedreira nº 5961 "Poberais nº 4", com o número de processo LUA PL20240123000669;
- Início da análise global do EIA a 15 de fevereiro de 2024, data da constituição da CA, de forma a deliberar acerca da sua conformidade;
- Foi proposta a realização de uma reunião para apresentação do projeto e respetivo EIA, por via telemática, ao abrigo do n.º 6 do artigo 14º do RJAIA, que ocorreu a 22 de fevereiro de 2024;
- Da análise global do EIA, a CA considerou solicitar elementos adicionais ao proponente relativamente aos fatores ambientais Recursos Hídricos, Conservação da Natureza/Programa Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP), Valores Geológicos, Saúde Humana, Solos e Uso dos Solos, Qualidade do Ar, Ambiente Sonoro, e Ordenamento do Território, e Plano de Pedreira. Foi ainda solicitada a reformulação do Resumo Não Técnico (RNT). Os elementos solicitados implicaram a paragem do prazo do procedimento ao fim do 7º dia útil, conforme Decreto-Lei nº 11/2023, de 10 de fevereiro, na sua atual redação.

De salientar que não foi recebido qualquer nomeação nem parecer da entidade licenciadora (Câmara Municipal de Santarém);

- O pedido de elementos foi solicitado ao proponente via Plataforma LUA, a 28 de fevereiro de 2024, no âmbito do processo de licenciamento único ambiental;
- Em 27 de maio de 2024, os elementos anteriormente mencionados foram apresentados na Plataforma LUA, sob a forma de um Aditamento ao EIA.

Seguidamente, procedeu-se à apreciação do conteúdo do Aditamento ao EIA.

Projeto em Avaliação

Antecedentes

Parecer prévio de localização emitido pela CCDRLVT, I.P. (UOT – ex - DSOT) em novembro de 2022, onde se indicou a compatibilidade do uso nos termos do Plano Diretor Municipal (PDM) e a aplicação do regime legal da Reserva Ecológica Nacional (REN) onde seria viável por comunicação prévia, a apresentar junto da CCDR, acrescentando que

Parecer da Comissão de Avaliação

se a pretensão estivesse sujeita ao RJAIA, seria nesse âmbito feita a verificação/avaliação sobre esses dispositivos.

Não se identificou registo de processo antecedente no âmbito do RJAIA.

Projeto

A área do projeto, em fase de projeto de execução, da Pedreira nº 5961 "Poberais nº 4", está localizada em Vale do Mar / Pé da Pedreira, freguesia de Alcanede, concelho e distrito de Santarém.

A pretensão do proponente é a obtenção de obter licenciamento para a ampliação da pedreira "Poberais nº 4", que se encontra inserida, de acordo com o EIA apesentado, num núcleo de pedreiras ativas, o Núcleo Extrativo do Pé da Pedreira, e em Área Sensível (área integrante do Parque Natural da Serra D'Aire e Candeeiros (PNSAC)).

De acordo com a documentação disponibilizada, o principal objetivo do projeto passa por dar continuidade à extração e produção de calcário para calçada, na variedade "Vidraços do Topo", contando-se para tal com a ampliação dos atuais 9 697 m² para a área total de 15 194 m², dos quais 9 485 m² correspondem à área de lavra.

Prevê-se que as reservas de rocha para calçada rondem os 31 227 m³, estimando-se que possam ser exploradas durante aproximadamente 17 anos, com respeito a uma produção de 1 800 m³/ano.

O projeto encontra-se em fase de Projeto de Execução.

Parâmetros	Quantificação	
Área da pedreira licenciada	9 697 m ²	
Área de ampliação	5 497 m ²	
Área total da pedreira	15 194 m ²	
Área de lavra	9 485 m ²	
Área de defesa	5709 m ²	
Cota base da escavação / cota de enchimento	m	368 / 375
Reservas / Produção anual de pedra para calçada	m ³	31 227 / 1 800
Tempo de vida útil da pedreira	anos	17
Orçamento para a recuperação paisagística	€	27 082,18

Quadro 1 - Definição e quantificação dos principais parâmetros da pedreira

Apreciação técnica global de Conformidade do EIA

Tendo em consideração os requisitos da legislação em vigor, anteriormente referidos, da análise do EIA resultou a necessidade de solicitar um conjunto de elementos que, estando em falta ou carecendo de clarificação, implicou que não estivessem reunidas as condições para se dar continuidade ao procedimento de AIA sem que houvesse lugar à respetiva apresentação/esclarecimento dos mesmos.

Assim, foram solicitados elementos adicionais relativamente aos fatores ambientais: Recursos Hídricos, Conservação da Natureza/Programa Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP), Valores Geológicos, Saúde Humana, Solos e Uso dos Solos, Qualidade do Ar, Ambiente Sonoro, e Ordenamento do Território, e Plano de Pedreira. Foi ainda

Parecer da Comissão de Avaliação

solicitada a reformulação do Resumo Não Técnico (RNT).

Quanto ao ambiente sonoro, a informação adicional apresentada em aditamento não responde de forma cabal às questões e lacunas identificadas na apreciação prévia do EIA. Pelo que se expõe, este facto condiciona a emissão de parecer nas fases subsequentes e também a consulta pública nos aspetos relacionados com o fator ambiental ruído.

Quanto à saúde humana, uma vez que o RNT apresentado não apresenta um capítulo com este factor, nem na situação de referência nem na avaliação de impactes, considera-se que o EIA não permite a completa e rigorosa apreciação ao projeto, nem um procedimento da consulta pública adequado.

Quanto ao restante conteúdo referenciado no pedido de elementos adicionais, consideram-se sanados os pontos solicitados.

Face ao exposto, considera-se que o EIA não apresenta o conteúdo mínimo necessário para que seja possível à CA identificar e avaliar os potenciais impactes ambientais resultantes do projeto.

Lacunas

I - Questões que configuram a desconformidade do EIA

Ambiente Sonoro

Questão n.º 26 no ofício no ofício S04047-202402-UACNB/DAMA de 28/02/2024:

Atendendo a que o projeto não prevê acréscimo de tráfego nem qualquer incremento da emissão de ruído pela introdução de equipamentos mais ruidosos relativamente à situação de referência e não sendo notória a aproximação da frente de lavra futura ao recetor em avaliação, importa que a discussão dos resultados analise e fundamente com base, entre outros, nos fatores de propagação e nas condições de realização dos ensaios de caracterização da situação acústica de referência, a magnitude do diferencial previsto pela modelação (11 dB(A)) face à situação de base. A confirmar-se o diferencial, o EIA deverá apresentar medidas minimizadoras, de confirmada eficácia, tendentes à conformidade legal (cumprimento do critério da incomodidade).

Apreciação

O Aditamento não responde de forma cabal às questões que o EIA suscita. Esclarece que o lapso do Relatório relativo à área de ampliação não tem implicações nos resultados obtidos, fundamenta a magnitude do diferencial previsto com base nas condições de modelação (situação mais desfavorável em termos de emissão e propagação), reforça a menor magnitude deste impacte na situação menos desfavorável à propagação (exploração em profundidade) mas não apresenta as medidas de minimização necessárias à conformidade legal, ou seja, ao cumprimento do critério da incomodidade junto do recetor em avaliação na fase de exploração mais desfavorável.

Importa referir que perante a identificação de um impacte negativo significativo, cabe ao proponente especificar as medidas de minimização adequadas às fases da exploração para as quais a avaliação acústica efetuada no EIA prevê violação de um critério legal, bem como integrá-las no projeto e demonstrar, por recurso a modelação, a eficácia da sua aplicação.

Questão n.º 27 no ofício S00594-202401-UACNB_DAMA de 11/01/2024:

Veja-se que não obstante o incumprimento previsto, o EIA apenas refere, sem identificar a efetiva eficácia das

Parecer da Comissão de Avaliação

medidas propostas (na sua maioria medidas de boa prática com desejável aplicação à pedreira licenciada), que “com a implementação das medidas de minimização mais adequadas, considera-se que a avaliação da emissão de ruído, após concluído o processo de licenciamento da ampliação da pedreira, sairá beneficiada face ao cenário que se verifica na situação atual de referência, cabendo à monitorização garantir que ao longo da vida útil da pedreira são cumpridos os limites de emissão e de incomodidade no meio ambiente”.

Apreciação

Conforme se expõe no ponto anterior, o Aditamento ao EIA não responde a esta questão de forma cabal.

Questão n.º 28 no ofício S00594-202401-UACNB_DAMA de 11/01/2024:

A rever em função das conclusões que resultem da resposta às questões anteriores.

Apreciação

Perante a resposta às questões 26 e 27, não foram apresentadas as medidas de minimização necessárias à conformidade legal, ou seja, ao cumprimento do critério da incomodidade junto do recetor em avaliação na fase de exploração mais desfavorável, para as quais a avaliação acústica efetuada no EIA prevê violação de um critério legal

Integrar essas medidas no projeto e demonstrar a eficácia da sua aplicação, através de plano de monitorização.

Saúde Humana

Questão n.º 34 no ofício S04047-202402-UACNB/DAMA de 28/02/2024:

Retificar / completar o RNT de acordo com a resposta às questões anteriores.

Apreciação

Não foi dada resposta a este ponto, uma vez que o RNT apresentado não apresenta um capítulo com o fator Saúde Humana, nem na situação de referência nem na avaliação de impactes.

Em suma, é de elevada importância um Resumo Não Técnico esclarecedor e que envolva todos os fatores e impactes com efeitos no ambiente e na saúde humana, de forma a participação pública estar na posse de todos os dados referentes ao projeto, sendo também uma lacuna ao nível dos aspetos técnico do projeto.

Comentários sobre a Conformidade do EIA:

Após a análise da resposta do proponente aos elementos solicitados (apresentados no Aditamento ao EIA), a CA considerou que a informação apresentada no Aditamento ao EIA não deu resposta adequada ao pedido de elementos adicionais, em aspetos relevantes e essenciais à avaliação ambiental do projeto, designadamente às questões relacionadas com o ambiente sonoro, com a saúde humana e aspetos técnicos do projeto.

Face ao exposto, conclui-se que o EIA se caracteriza pela ausência significativa de

Parecer da Comissão de Avaliação

	<p>informação, o que inviabiliza a validação de avaliação dos potenciais impactes efetuada no EIA.</p> <p>Deste modo, considera-se que o EIA em avaliação não permite atingir os objetivos fundamentais da Avaliação de Impacte Ambiental.</p> <p>Acresce ainda referir que, nestas condições, se considera que a participação pública poderá estar comprometida, em termos de clarificação da informação, e poderá não permitir um envolvimento efetivo do público interessado.</p>
--	--

<p>Apreciação / Comentários Finais:</p>	<p>Tendo em conta a análise do EIA e do Aditamento, a CA considera que a informação relativa aos fatores ambientais ambiente sonoro e saúde humana, assim como os aspetos técnicos do projeto, apresenta lacunas graves, que inviabilizam uma adequada avaliação do projeto.</p> <p>Nestes termos, a CA considera que não estão reunidas as condições para dar seguimento ao presente procedimento de AIA, pelo que se pronuncia pela desconformidade do Estudo de Impacte Ambiental, nos termos do n.º 11 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.</p>
---	--

<p>Comissão de Avaliação Assinaturas</p>	<p>P'la Comissão de Avaliação</p>  <p>(Jorge Barth Duarte)</p>
--	--